

MENSAGEM N° 36/09

Barueri, 29 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Cuida-se de obrigação cometida aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, II), reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri (art. 128, §1º, I).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.

No que tange às metas e prioridades, será observado o que dispuser o Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013, a ser definido até setembro de 2009.

Já quanto ao Orçamento Anual, a presente propositura fixa em seu Capítulo II as orientações a serem seguidas para a elaboração da correspondente proposta.

As Metas Fiscais para o triênio 2010/2012, referidas no artigo 4º, §1º, da LRF, encontram-se expressas em Anexo próprio, cabendo observar que as Metas estabelecidas para 2010 não sofreram alterações em relação às de 2009, porquanto não se sabe, ainda, com a necessária segurança, os reflexos dessa crise na receita do Município.

A disposição do artigo 11 e seus §§ viabilizam a participação popular na elaboração da proposta orçamentária, ensejando a manifestação dos administrados quanto à destinação de parcela de recursos públicos a serem aplicados em investimentos.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4º, I, "b", da LRF) encontram-se fixados no art. 21 da propositura.

As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, "f", da LRF, estão cumpridamente atendidas pelos arts. 15 e 16, do projeto de lei.

O artigo 17 da medida ora proposta estabelece condições a serem observadas, no exercício de 2010, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, de forma a ensejar rígido controle de despesa total com pessoal.

Por fim, o disposto no art. 18 encontra justificativa no art. 8º da LRF.

Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará a elaboração do orçamento anual de 2009, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.

Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.